



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO

## MINUTA DE EDITAL / CONTRATOS

Campinas, 06 de novembro de 2019.

**MINUTA AO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_**

**Processo Administrativo n.º 16/10/42038**

**Processo Eletrônico SEI.PMC.2019.00008183-84**

**Termo de Convênio n.º 183/16**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto:** Aditamento ao Convênio para adequação e ampliação da oferta e ajuste orçamentário-financeiro.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPINAS, mantenedora do Hospital Beneficência Portuguesa**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.030.318/0001-16, com sede na Rua Onze de Agosto, n.º 557 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu 1º Vice-Presidente, **Sr. CLAUDIO AMATTE**, portador do R.G. n.º 3.191.895 SSP/SP e do CPF/MF n.º 021.956.408-63 e por seu 2º Vice-Presidente, **Dr. HÉLIO PUPO**, portador do R.G. n.º 2.680.543 SSP/SP e do CPF/MF n.º 034.880.128-91, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente **Aditamento ao Termo de Convênio**, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente aditamento, a adequação do quantitativo de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, ampliação da oferta de leitos de UTI e o ajuste orçamentário-financeiro decorrente desta alteração, em conformidade com a Portaria n.º 3.410, de 30 de dezembro de 2013 que *Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).*

## SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob os números \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. Pelo presente instrumento a **CONVENENTE** aditará ao Convênio **recursos de origem do tesouro Municipal no valor total de até R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), e, decorrente do ajuste orçamentário-financeiro, **reduzirá recursos de origem federal** no valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

2.3. A partir do presente aditivo, os repasses de recursos financeiros no convênio, totalizarão o montante mensal **de até R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), recurso de origem federal e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), recurso de origem municipal.

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos, a partir do presente aditivo, se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, observados os seguintes critérios:

2.4.1. Na modalidade orçamentação parcial, composta por um **valor pré-fixado**, no montante de **até R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) e um **valor pós-fixado**, no montante de **até R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013 e como adiante regulamentado:

2.4.1.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de **até R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), ou seja, **até R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), ou seja, **até R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores constante do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de **até R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela **CONVENENTE**, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2. Os valores definidos nos itens anteriores poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.3. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o **CONVENENTE** desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.4.4. Para fins do repasse dos recursos financeiros, fica mantida a indicação realizada pela **CONVENIADA**, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja a **conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_**.

**2.4.5.** Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

**2.4.6.** Os repasses financeiros destinam-se exclusivamente à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio e descritos nos Planos de Trabalho e seus Anexos.

## **TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1.** Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento \_\_\_\_\_, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio em 27/12/2021.

## **QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** A **CONVENIADA** obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

## **SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, Diretor(a) de Departamento**, em 07/11/2019, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1949683** e o código CRC **DEC00F98**.